

*“Autoriza o Executivo Municipal a locar um prédio e cedê-lo à Empresa Arse Calçados-ME”*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com área construída de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) situado na Rua Manoel Ferreira Brandão, nº 800, Bairro Centro, Tabaí-RS, conforme Escritura Pública nº 29.024 do Cartório de Registros de Imóveis Taquari-RS e Contrato Particular de Compra e Venda, de propriedade de AURI GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 357.627.210-00 e RG nº 1028507729, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaí-RS;

§ 1º A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, com valor fixo mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O valor de locação fixado será reajustado, anualmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 3º Fica o locatário obrigado ao pagamento dos impostos decorrentes do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Art. 1º, livre de quaisquer ônus, a empresa ARSE CALÇADOS-ME,

inscrita no CNPJ sob nº 07.143.190/0001-45, com sede na Rua Manoel Ferreira Brandão, nº 800, Bairro Centro - Tabaí-RS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação da vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único. Fica a empresa beneficiada comprometida a manter, no mínimo, 10 (dez) empregados, devidamente registrados, bem como, o pagamento dos impostos em dia, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente, demonstrativo do quadro funcional a locatária.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05-SEC.MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2027-Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.36.02.00.0001-98-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 03 de fevereiro de 2005.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda